



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0173591-2019

PA COPAM Nº: 03255/2007/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	CRISCAL LTDA-ME	CNPJ:	04.966.785/0001-02
EMPREENDIMENTO:	CRISCAL LTDA-ME	CNPJ:	04.966.785/0001-02
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Registro CRBio: 070199/04-D		
Thaysse Cristina Salomé – responsável elaboração do RAS.			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.		1.365.701-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0173591-2019

Conforme consta no RAS, o empreendimento CRISCAL LTDA-ME atua no ramo de fabricação de cal virgem. As atividades são desenvolvidas em área rural do município Córrego Fundo - MG. Em 19/03/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 001-011), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 056-080).

O empreendimento se enquadra na classe 2, considerando que foi informada a capacidade instalada de 7.200 t/ano. A empresa está localizada em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidade, motivo pelo qual foi atribuído o peso 1 em função deste critério locacional. Ressalta-se que foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica nas folhas 084-149, conforme Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017 – Rev. 1. No referido relatório apresenta a distância de mais de 1.300 metros do empreendimento em relação a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV. Foi realizado caminhamento por dois espeleólogos, cuja distância total percorrida foi de 8,6 km, com tempo empregado de dois dias (12 horas), não sendo constatadas em campo a ocorrência de quaisquer estruturas espeleológicas na ADA e AID. O responsável técnico por tal estudo é o Técnico em Mineração, Sr. Geraldo Raimundo Alves Junior, tendo sido apresentada a respectiva ART na folha 151.

Conforme consta na folha 058, a empresa encontra-se em operação desde 03/11/2005, estando instalada nas coordenadas X 441966 e Y 7743632. Trabalham no empreendimento cerca de 4 funcionários, sendo que o imóvel utilizado possui cerca de 7,5 hectares de área total. Considerando que as atividades foram iniciadas sem a respectiva Licença, a empresa foi autuada em 18/09/2018, através do Auto de Infração nº 127170/2018, com as atividades suspensas na ocasião.

Conforme folha 062, toda água utilizada pela empresa, consumo estimado em 1,0 m³/dia, é proveniente da concessionária local (SAAE). Entretanto, não foi apresentado um documento para comprovar o fornecimento. Ressalta-se que a empresa está instalada em área rural, a quase 4 km de aglomerações urbanas do município de Córrego Fundo.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal, efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos e ruídos.

Conforme consta na folha 062, são gerados cerca de 0,62 m³/dia de efluentes sanitários, sendo estes tratados no sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Conforme informado na folha 063, há geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal. A empresa possui um sistema composto por um exaustor e dois ciclones. Considerando a simplicidade do sistema ilustrado na folha 076, não é possível garantir o atendimento aos padrões estabelecidos na Tabela XIV da DN 187/2013. Ressalta-se que não foi apresentada análise para comprovar a eficiência do sistema.

Na folha 064 foram relacionados os resíduos sólidos gerados na empresa e as respectivas destinações.



Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR às folhas 045-047, com demarcação de área de Reserva Legal não inferior a 20% da área total do imóvel. Entretanto, ao confrontar a área da gleba menor de reserva legal (0,5917 hectares), considerando as coordenadas constantes na averbação da matrícula do imóvel (folha 040), verificou-se divergência entre as áreas bem como supressão de praticamente toda esta gleba de reserva legal entre os anos 2016 e 2017 (folha 162). Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 201651/2019 (folha 161).

Ressalta-se que, se o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE - fosse preenchido corretamente no módulo 1 - campos 12; 12.1; 12.1.1 e 12.1.2, a empresa seria enquadrada na modalidade de licenciamento LAC 1, tendo em vista o fator locacional peso 2, em função da supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS.

Em conclusão, considerando principalmente as intervenções em área de reserva legal do imóvel e a incerteza quanto ao tratamento dos efluentes atmosféricos para atendimento aos padrões estabelecidos na Tabela XIV da DN 187/2013, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental solicitada pela CRISCAL LTDA-ME, para a atividade “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo-MG”.